

## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem

Núcleo de Capacitação e Treinamento

Instruções Gerais sobre Práticas nas Centrais e Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem



## **SUMÁRIO:**

1.	Ações que devem ser preferencialmente cadastradas nas Cent Câmaras	rais e 03
2.	Modelos de termos de sessão de conciliação	04
	2.1. Processo de divórcio consensual originado diretamente na Central	04
	2.2. Processo de divórcio litigioso cadastrado em vara judicial	06
	2.3. Processo de separação litigiosa cadastrada em vara judicial	09
3.	Roteiro do Mediador	11
	3.1 Passo 1: Entrevista de Pré- Mediação	11
	3.1.1 Abordagem na Pré – Mediação1 (Do Solicitante)	11
	3.1.2 Abordagem na Pré- Mediação 2 (Do Solicitado)	11
	3.2 Passo 2: Preparação do Encontro de Mediação	12
	3.2.1 Discussão de Caso e Resumo das Decisões	12
	3.2.2 Convite para Mediação	12
	3.3 Passo 3: Mediação	12
	3.3.1 Apresentação	12
	3.3.2 O Que é Mediação e Diretrizes de Funcionamento do Encontro?	12
	3.3.3 Leitura e Assinatura do Termo de Confidencialidade	
		13
	3.3.5 Escuta dos Participantes- Problemas Relacionados	
	3.3.6 Proposta e Compromisso para a Solução do Problema	
	3.3.7 Encaminhamento Interno e Externo	15
	3.3.8 Encerramento	15
	3.4 Passo 4: Submetendo o Relatório	15
4.	Dúvidas e respostas sobre as práticas nas Centrais e Câmaras_	17
	4.1. Direito de Família	17
	4.1.1. Separação e divórcio	17
	4.1.2. Alimentos	18
5.	Importante	20
6.	Noções sobre Arbitragem	20
	6.1. Conceito	20
	6.2. Compromisso Arbitral	20
		$\frac{20}{21}$
	6.3. Cláusula compromissória6.4. Espécies	21
	6.5. A Arbitragem das Centrais e Câmara de Conciliação, Mediação	41
	e Arbitragem do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco	21

# 1. AÇÕES QUE DEVEM SER PREFERENCIALMENTE CADASTRADAS NAS CENTRAIS E CÂMARAS:

CÍVEL	FAMÍLIA
Cobrança	Alimentos, Revisão e Exoneração de Alimentos
Cobrança de Honorários	Separação Judicial Litigiosa
Cobrança de Taxa de Condomínio	Divórcio Litigioso
Consignação em Pagamento	Guarda de Menor (em Situação Regular)
Despejo	Investigação de Paternidade
Dissolução de Sociedade	Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Indenizatórias	Regulação de Visitas
Inventário e Partilha	
Nunciação de Obra Nova	
Renovatória de Locação	
Revisional de Aluguel	

Em princípio, não devem ser cadastradas ações que tenham como parte:

- 1. União, Estados e Municípios;
- 2. Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias do serviço público ex: INSS, Celpe, Telemar, Compesa, Tim, Oi, Claro, Vivo.
- 3. Instituições financeiras ex: bancos, Caixa Econômica Federal e Seguradoras.

Obs: Exceto se houver autorização da Coordenadoria Geral ou do Juiz Coordenador da Central ou Câmara, após prévio ajuste com os representantes legais dessas entidades.

## 2. MODELOS DE TERMOS DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

# 2.1. <u>Processo de divórcio consensual originado diretamente na Central.</u>

Aberta a sessão de conciliação, compareceram o Sre a Sra, acompanhados, respectivamente, dos seguintes advogados:, OAB/PE N° e, OAB/PE N° OU (do advogado, OAB/PE N° e da Defensora Pública ELIZABETE AGUIAR DA FONSÊCA, OAB/PE N° 27.204-D).
Instalada a sessão de conciliação, o casal foi questionado acerca da possibilidade de reconciliação, sendo a mesma descartada. Proposta a conciliação, as partes chegaram ac seguinte acordo:
DO DIVÓRCIO CONSENSUAL
<b>Cláusula 1</b> °. O casal declara, de forma inequívoca, a intenção de, consensualmente, obter o divórcio. O casal está separado de fato há mais de 02 anos, ininterruptamente.
DA GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS.
Cláusula 2°. O casal tem um filho menor, o qual permanecerá sob a guarda do(a) divorciando/divorcianda; OU O casal tem filhos, sendo todos maiores e capazes.  O(A) divorciando/divorcianda poderá encontrar-se com o seu filho e vice e versa, em finais de semana alternados, iniciando às horas do sábado e terminando às horas do domingo, por metade das férias escolares e em feriados alternados, respeitadas as datas comemorativas de dia dos pais e das mães e festas de fim de ano de forma alternada.
DOS ALIMENTOS.
Cláusula 3°. O divorciando/divorcianda contribuirá com os alimentos e os prestará em favor dos seus filhos à razão de %, sendo % para NOME, % para NOME, de toda a sua remuneração (salário ou pró labore, horas extras, abonos e gratificações inclusive a natalina, adicionais, mais o repasse do abono família, se houver, férias e terço constitucional de férias - este último por liberalidade expressa), excluindo-se, apenas, os descontos obrigatórios referentes a Previdência Social e Imposto de Renda. Nessa hipótese os alimentos serão descontados em folha de pagamento e creditados na conta no, agência, Banco, em nome da
genitora, CPF, agência, Banco, em nome da genitora, CPF, RG, até o dia 05 (cinco) de cada mês, devendo ser expedido ofício judicial endereçado ao empregador do
divorciando/alimentante, localizado na Rua/Av

N°, CEP, Recife - PE, a fim de que se possa efetuar o referido
desconto.
Na hipótese de desemprego do alimentante, o encargo em apreço também incidirá, no mesmo percentual, sobre as verbas rescisórias, salário desemprego e saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (este último por liberalidade expressa), cujo depósito se dará na conta acima descrita.
Ademais, enquanto o alimentante estiver sem vínculo empregatício, contribuirá, a título de pensão alimentícia, com a quantia de% do salário mínimo vigente, em favor de seu(s) filho(s), sendo% para NOME e% para NOME, a ser depositada na conta n°, agência, Banco, em nome da divorcianda, CPF, RG, até o dia 05 (cinco) de cada mês.
Valor fixo (critério de correção monetária). Ex: "O alimentante contribuirá, em favor do sustento de seu(s) filho(s), com R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para NOME e 400,00 (quatrocentos reais) para NOME, creditados na conta n°, agência, Banco, em nome da divorcinada, CPF, RG, até o dia 05 (cinco) de cada mês, reajustando-se o referido valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."
Γendo em vista que, os cônjuges detêm, atualmente, o necessário para o seu sustento, dispensam, de forma recíproca, do dever de prestar alimentos, resguarda, quando cabível, a faculdade de pleiteá-los ulteriormente.
De forma irrevogável e irretratável, os cônjuges dispensam-se do dever de prestar alimentos.( RECURSO ESPECIAL Nº 199.427 - SP (1998/0097892-5); RECURSO ESPECIAL Nº 226.330 - GO (1999/0071331-1); AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 678.012 - DF (2005/0073268-3; )
DA PARTILHA DOS BENS.
Cláusula 4°. O casal não tem bens a partilhar, nem contas a pagar; 0U O casal possui tais pens:, os quais serão partilhados da seguinte forma: OU O casal possui bens a partilhar, cuja divisão se dará em via processual própria, tendo em vista que não houve acordo.
DO NOME.
Cláusula 5°. Após o divórcio, a divorcianda continuará/voltará a usar o nome de solteira, qual seja, NOME.
DO LAPSO TEMPORAL.

reconhecida, cujo conteúdo comprova a separação fática do casal por tempo superior há 02

Av. Des. Guerra Barreto, s/n 5º Andar, Ala Norte, Joana Bezerra Cep: 50010-470 Fone/fax: 81-3412.5000 Ramais: 5985/5044

Cláusula 6°. Nessa audiência, os divorciandos trouxeram declarações com firma

(dois) anos, ininterruptamente, razão por que segue o documento em anexo.

#### $\mathbf{OU}$

Em seguida, passou-se a ouvir as testemunhas trazidas pelas partes para o fim de
comprovação do lapso temporal de separação fática ininterrupta do casal, falando primeiro
o(a) Sr.(a), RG,CPF,domiciliada à rua, $N^\circ$ ,
domiciliada à rua, $N^{\circ}$ ,
CEP, que, prestando compromisso de falar apenas a verdade e advertido(a) da
possibilidade de sanção criminal, nos termos do art. 342 do Código Penal brasileiro, caso
comprovada a falsidade do declarado, afirmou o seguinte: que, por conhecimento próprio,
declaro que os cônjuges encontram-se separados de fato por período de tempo superior há
02 anos, ininterruptamente. Ato contínuo, ouviu-se a segunda testemunha, Sr.(a)
, RG, CPF,
CEP, que, assumindo o compromisso e advertida na forma acima descrita,
declarou o seguinte: que, por conhecimento próprio, declaro que os cônjuges encontram-se
separados de fato por período de tempo superior há 02 anos, ininterruptamente.
DA RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL.
<b>Cláusula 7°.</b> As partes acordam em renunciar o prazo recursal, que vise a desconstituir o presente termo de conciliação.
Encerrada a audiência. Pede-se, se for o caso, vistas ao representante do Ministério Público.
Logo após, submetido o presente termo de Conciliação ao Exmo. Juiz Coordenador da
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca da Capital, este proferiu a
sentença, que segue, separadamente, em anexo, operando-se o trânsito em julgado tão logo
haja sua publicação, em face da renúncia do prazo de recurso já manifestada pelas partes e
pelo Ministério Público. Eu,, Conciliador(a) da Central de
Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca da Capital, digitei.

## 2.2. Processo de divórcio litigioso cadastrado em vara judicial

Proposta a conciliação, as partes chegaram ao acordo, nos seguintes termos:

#### DO DIVÓRCIO CONSENSUAL.

**Cláusula 1°.** Os divorciandos acordam converter o divórcio litigioso em divórcio consensual, encontrando-se separados, de fato, há mais de 02 anos, ininterruptamente.

## DA GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS.

Cláusula 2°. O casal tem um filho menor	, o qual permanecerá sob a
guarda do(a) divorciando/divorcianda; <b>OU</b> O casal tem capazes.	filhos, sendo todos maiores e
O(A) divorciando/divorcianda poderá encontrar-se com o se	u filho e vice e versa, em finais
de semana alternados, iniciando às horas do sábac	
do domingo, por metade das férias escolares e em feriados	-
comemorativas de dia dos pais e das mães e festas de fim de	ano de forma alternada.
DOS ALIMENTOS.	
Cláusula 3°. O divorciando/divorcianda contribuirá com favor dos seus filhos à razão de %, sendo % para la toda a sua remuneração (salário ou pró labore, horas e inclusive a natalina, adicionais, mais o repasse do abono fa constitucional de férias - este último por liberalidade expredescontos obrigatórios referentes a Previdência Social e Impos alimentos serão descontados em folha de pagamen, agência, Banco, RG	NOME,% para NOME, de extras, abonos e gratificações, amília, se houver, férias e terço essa), excluindo-se, apenas, os osto de Renda. Nessa hipótese, to e creditados na conta n°, em nome da _, até o dia 05 (cinco) de cada
mês, devendo ser expedido ofício judicial ender	reçado ao empregador do
divorciando/alimentante, localizado na Rua/Av	
N°, CEP, Recife – PE, a fim de q desconto.	ue se possa eletuar o referido
Na hipótese de desemprego do alimentante, o encargo en mesmo percentual, sobre as verbas rescisórias, salário des Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (este último podepósito se dará na conta acima descrita.	emprego e saldo do Fundo de or liberalidade expressa), cujo
Ademais, enquanto o alimentante estiver sem vínculo empre pensão alimentícia, com a quantia de% do salário míni filho(s), sendo% para NOME e% para NOME, agência, Banco, até o dia 05 (cinco)	imo vigente, em favor de seu(s) , a ser depositada na conta n°
Valor fixo (critério de correção monetária). Ex: "O alimer sustento de seu(s) filho(s), com R\$ 800,00 (oitocent (quatrocentos reais) para NOME e 400,00 (quatrocentos reaconta n°, agência, Banco divorcinada, CPF, RG cada mês, reajustando-se o referido valor pelo Índice Nacional INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Esta	os reais), sendo R\$ 400,00 ais) para NOME, creditados na, em nome da, até o dia 05 (cinco) de nal de Preços ao Consumidor –
Tendo em vista que, atualmente, os cônjuges detêm o n dispensam-se, de forma recíproca, do dever de prestar cabível, a faculdade de pleiteá-los ulteriormente.	-

De forma irrevogável e irretratável, os cônjuges dispensam-se do dever de prestar alimentos.( RECURSO ESPECIAL Nº 199.427 - SP (1998/0097892-5); RECURSO ESPECIAL Nº 226.330 - GO (1999/0071331-1); AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 678.012 - DF (2005/0073268-3; )

#### DA PARTILHA DOS BENS.

Cláusula 4°. O casal não tem bens a partilhar, nem contas a pagar; <b>0U</b> O casal possui tai pens:, os quais serão partilhados da seguinte forma <b>OU</b> O casal possui bens a partilhar, cuja divisão se dara
em via processual própria, tendo em vista que não houve acordo.
DO NOME.
C <b>láusula 5°.</b> Após o divórcio, a divorcianda continuará/voltará a usar o nome de solteira qual seja, NOME.
DO LAPSO TEMPORAL.
Cláusula 6°. Nessa audiência, os divorciandos trouxeram declarações com firma econhecida, cujo conteúdo comprova a separação fática do casal por tempo superior há 02 dois) anos, ininterruptamente, razão por que segue o documento em anexo.  OU  Em seguida, passou-se a ouvir as testemunhas trazidas pelos divorciandos para o fim do
comprovação do lapso temporal de separação fática ininterrupta do casal, falando primeiro
o(a) Sr.(a), RG,CPF Iomiciliada à rua, N°
CEP, que, prestando compromisso de falar apenas a verdade e advertido(a) de cossibilidade de sanção criminal, nos termos do art. 342 do Código Penal brasileiro, caso comprovada a falsidade do declarado, afirmou o seguinte: que, por conhecimento próprio declaro que os cônjuges encontram-se separados de fato por período de tempo superior ha 2 anos, ininterruptamente. Ato contínuo, ouviu-se a segunda testemunha, Sr.(a)
CEP, que, assumindo o compromisso e advertida na forma acima descrita leclarou o seguinte: que, por conhecimento próprio, declaro que os cônjuges encontram-se eparados de fato por período de tempo superior há 02 anos, ininterruptamente.

#### DA RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL.

**Cláusula 7°.** As partes acordam em renunciar o prazo recursal, que vise a desconstituir o presente termo de conciliação.

## 2.3. Processo de separação litigiosa cadastrado em vara judicial

Proposta a conciliação, as partes chegaram ao acordo, nos seguintes termos:

## DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

Cláusula 1°. Os separandos acordam converter a separação litigiosa em consensual.

## DA GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS.

<b>Cláusula 2°.</b> O casal tem um filho menor, o qual permanecerá sob a guarda do(a) separando/separanda; <b>OU</b> O casal tem filhos, sendo todos maiores e capazes.
O separando/separanda poderá encontrar-se com o seu filho e vice e versa, em finais de semana alternados, iniciando às horas do sábado e terminando às horas do domingo, por metade das férias escolares e em feriados alternados, respeitados as datas comemorativas dos dia dos pais e das mães e festas de fim de ano, estas últimas de forma alternada
DOS ALIMENTOS.
Cláusula 3°. O separando/alimentante contribuirá com os alimentos e os prestará em favor dos seus filhos à razão de %, sendo % para NOME, % para NOME, de toda a sua remuneração (salário ou pró labore, horas extras, abonos e gratificações, inclusive a natalina, adicionais, mais o repasse do abono família, se houver, férias e terço constitucional de férias - este último por liberalidade expressa), excluindo-se, apenas, os descontos obrigatórios referentes a Previdência Social e Imposto de Renda. Nessa hipótese, os alimentos serão descontados em folha de pagamento e creditados na conta nº, agência, Banco, em nome da genitora, CPF, RG, até o dia 05 (cinco) de cada mês, devendo ser expedido ofício judicial endereçado ao empregador do divorciando/alimentante, localizado na Rua/Av, CEP, Recife - PE, a fim de que se possa efetuar o referido
Na hipótese de desemprego do alimentante, o encargo em apreço também incidirá, no mesmo percentual, sobre as verbas rescisórias, salário desemprego e saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (este último por liberalidade expressa), cujo depósito se dará na conta acima descrita.  Ademais, enquanto o alimentante estiver sem vínculo empregatício, contribuirá, a título de pensão alimentária com a quantia de pensão alimentária com a quantia de pensão alimentária com a quantia de pensão alimentário em favor de seu(s).
pensão alimentícia, com a quantia de% do salário mínimo vigente, em favor de seu(s) filho(s), sendo% para NOME e% para NOME, a ser depositada na conta n°, agência, Banco, em nome da divorcianda, CPF, RG, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

## 3. ROTEIRO DO MEDIADOR

#### 3.1 Passo 1: Entrevista de Pré-Mediação

Se na triagem você identificar que é o caso é de mediação, siga o roteiro abaixo:

- Converse separadamente com as pessoas diretamente envolvidas no conflito para tentar conhecer o problema. Nessa entrevista, deve ser colhida a percepção das partes e entendida a dinâmica e a essência do conflito:
- Explique resumidamente a proposta da mediação e encoraje as pessoas a se encontrarem em uma Mediação Comunitária: "Fazemos parte de um programa chamado Justiça Comunitária que presta atendimento gratuito em mediação comunitária. A mediação é um procedimento no qual, nós, mediadores, trabalhamos com as pessoas em situação de conflito e procuramos ajudá-las a resolver essa situação". É o famoso "sentar para conversar"; é o poder de decidir a tua vida".
- Discuta com as partes a possibilidade de outras pessoas participarem da mediação. Lembre que estes convidados não serão testemunhas, e que elas servirão para contribuir de forma positiva nos encontros de mediação. Registre o nome, telefone e qual a relação da pessoa com o participante que a convidou;
- Registre o nome, endereço e telefone de todos os entrevistados e a data que a prémediação foi realizada;
- Esclarecer que se já houver processo judicial em curso, a mediação poderá não ser possível.

## 3.1.1 Abordagem na Pré-Mediação 1 (Do Solicitante)

O solicitante vai tentar "seduzir" o(a) mediador(a): "soube que vocês são o máximo! Uns santos! Que vocês resolveram um problema da minha prima que..." E, muito humildemente, ele/ela falará: "Você pode resolver este problema para mim?" cuidado com a armadilha da sedução!

Sugestão para o Agente Comunitário se desvencilhar com elegância deste assédio: "agradeço a confiança, mas isto eu não poderei fazer para você. Sabe por que? Porque somente você e o outro podem saber o que é melhor para vocês". AQUI, CABERIA UM BOM DITO POPULAR DO TIPO, "cada um sabe onde o calo aperta..."

## 3.1.2 Abordagem na Pré-Mediação 2 (Do Solicitado)

É conveniente generalizar a situação de conflito, ou seja, não detalhá-la para não gerar mais discórdia com uma interpretação que só existe (até este momento) do solicitante. Sugestão:

"fulano me procurou porque não está se sentindo bem com a relação entre vocês e ele/ela gostaria de tentar resolver esta situação pela mediação..."

ATENÇÃO: JAMAIS usar as palavras "queixa", "demanda" e muito menos "reclamação" ou "denúncia". Nesta fase, é bom evitar a palavra "problema".

"você teria alguma observação sobre isto?"

<sup>&</sup>quot;você sente que existe algo a ser resolvido?"

"entendo, acho que estas questões também podem ser trazidas para a mediação..."

## 3.2 <u>Passo 2: Preparação do Encontro de Mediação</u>

#### 3.2.1 Discussão de Caso e Resumo das Decisões

- Leve o caso para discussão com a sua tríade profissional no Núcleo Comunitário. Ressalte-se que essa discussão de caso é um espaço de aprendizagem contínua para todos os mediadores do Programa, sendo um recurso que pode ser utilizado em diferentes momentos do processo de mediação.
- O (a) agente comunitário (a) deverá relacionar as decisões e estratégias, definidas na discussão de caso.

## 3.2.2 Convite para Mediação

O mediador deve fazer o contato com os participantes do encontro tão somente para confirmar data e horário da mediação. Nesta oportunidade, poderá reforçar a importância da presença e o papel dos convidados na mediação.

Nesta conversa, não há que se discutir o caso, muito menos mediá-lo por telefone.

#### 3.3 Passo 3: Mediação

## 3.3.1 Apresentação

- Apresente-se, informando os nomes dos participantes da mediação, mediadores, comediadores e observadores, apresentando-os como mediadores, independente da formação de origem dos mesmos.
- Crie um ambiente favorável à informalidade, diminuindo a rigidez na apresentação, o que possibilita maior apropriação por todos daquele espaço, facilitando o bom andamento da mediação.

## 3.3.2 <u>O Que é Mediação e Diretrizes de Funcionamento do Encontro</u>?

- Pergunte se os participantes sabem porque estão ali reunidos;
- Retome o que é a mediação e o tempo provável de duração do encontro;
- Ressalte a confidencialidade do processo e a imparcialidade do mediador;
- Relembre que a presença dos convidados tem um propósito muito importante: o de colaborar para a construção de uma solução pacífica para todos;
- Fale sobre a conduta necessária para o bom funcionamento do encontro: não julgar; respeitar a fala do outro; silenciar enquanto o outro fala; respeitar a condução do mediador. Isto irá garantir para que as bases de respeito sejam cumpridas, facilitando para que todos contribuam para a construção da paz comunitária.
- Lembrar da possibilidade de suspensão do encontro para tiragem de dúvidas, seja dos participantes, seja da equipe.

• Lembrar que durante a mediação, poderá ser conveniente que o mediador fale individualmente com cada participante, [chamamos isto de *caucus*]. Caso um dos participantes queira pedir o caucus, poderá fazê-lo. Qualquer coisa que seja dita no caucus – e que os participantes não queiram que seja compartilhado com o outro – será mantido em sigilo.

A seguir, algumas sugestões para a fala do mediador, lembrando que cada mediador tem o seu próprio 'universo vocabular':

- "Agradecemos por vocês estarem aqui voluntariamente e gostaríamos de esclarecer que somos mediadores; logo não julgamos e nem aconselhamos os participantes".
- "Procuramos facilitar para que os participantes envolvidos no conflito construam uma solução".
- "O respeito é uma das bases do nosso trabalho; assim, para que todos tenham a oportunidade de se manifestar, enquanto um de nós estiver falando, todos os outros aguardarão a sua vez de falar".
- "Primeiramente vamos ouvir cada um de vocês".
- "Nosso trabalho não é decidir quem está certo ou errado, mas possibilitar que cada um possa compreender as preocupações um do outro".
- "Nós, mediadores, manteremos sob sigilo todos os assuntos tratados nos encontros de Mediação. Da mesma forma, as demais pessoas presentes deverão firmar, igualmente, este compromisso".
- "Da maneira que trabalhamos pode ser que hoje não consigamos chegar a uma solução e se for esse o caso, teremos que marcar outro encontro".
- "Não estamos aqui para pressioná-los a chegar a alguma conclusão ou alcançar algum acordo se vocês não estiverem preparados para tal. Os resultados desse encontro dependem de vocês".
- "Se alcançarem algum acordo podemos, se quiserem, redigi-lo para cada um assinar".
- "Nossa sugestão é que vocês se concentrem em alcançar uma perspectiva de futuro, ou seja, em formas de resolver a situação e possibilidades de vocês interagirem futuramente".
- "Incentivamos a todos contribuírem para a construção da paz comunitária".

#### 3.3.3 Leitura e Assinatura do Termo de Confidencialidade

O mediador convida os participantes a assinarem o termo de confidencialidade.

#### 3.3.4 Escuta dos Participantes – A Situação de Conflito

- Abra espaço para que um dos participantes, voluntariamente, exponha a situação que o trouxe para a mediação. Cada participante será ouvido por todos;
- Esclareça que todos devem permanecer na reunião durante os relatos;
- Trabalhe com uma escuta ativa, fazendo perguntas informativas, reflexivas e circulares durante a fala dos participantes; (vide abaixo)
- Procure diferenciar a posição e o interesse na fala de cada participante;
- Pergunte sobre o que cada participante pensa ser a razão do problema que está vivenciando.
- O (a) co-mediador (a) fará as anotações de cada manifestação dos participantes;

#### PERGUNTAS CIRCULARES/REFLEXIVAS

Atenção: Lembre-se que a pergunta adequada depende do contexto e da linguagem corporal.

Perguntas binárias = servem para informar, não para refletir

Perguntas circulares/reflexivas = recontextualizam o conflito; fazem circular a informação

- 1) "quem gostaria de começar a falar?"
- 2) "o que te levou a procurar ajuda?"
- 3) "você pode me falar do teu problema?"
- 4) "o que você acha do ele/ela falou?"
- 5) "o relacionamento de vocês sempre foi assim?"
- 6) "quando iniciou o conflito?"
- 7) "vocês já conversaram sobre isto antes?"
- 8) "vocês já tentaram resolver o conflito antes? Como? Foi eficiente? Por quê?"
- 9) "como você reagiria no lugar do outro?"
- 10) "você ficaria satisfeita com esta situação se estivesse no lugar da outra parte?"
- 11) "deixe-me entender a importância/significado disto para você..."
- 12) "o que pode acontecer se vocês não resolverem esta questão? Como vocês imaginam que a situação estará no futuro?"
- 13) "você está sugerindo que... o que você poderia propor para o outro aceitar? Como propor algo que também deixaria satisfeito o outro?"
- 14) "você consegue visualizar outras formas de lidar com isto?"
- 15) "deixa eu entender: você está dizendo que .... é isso?"
- 16) "se eu resumir o que foi dito, eu poderia dizer que.....?"
- 17) "vocês poderiam me explicar do que estão falando?"
- 18) "será que estamos aproveitando bem o tempo?"
- 19) "pela minha experiência, acho que não estamos sendo produtivos..."

#### **TÉCNICAS**

Espelhar = "parece que esta situação te deixa aborrecido..."

Resumir = recontar a estória (está técnica é muito útil quando o participante está falando muito e não traz nada de novo...)

Conotação positiva = enfatizar a estória com aspectos positivos. Ex: se alguém reclama que o fulano está sempre "inventando estória" ... você pode afirmar: "ah, quer dizer que você está me dizendo que fulano é criativo ou empreendedor?" (depende do caso...)

Parafrasear = resumir o que o outro falou, tirando a carga negativa

#### **EXTRAS**

Se a pessoa abordar uma questão religiosa (Deus, por exemplo), verifique o que está atrelado à questão para esta pessoa e você descobrirá o que é importante para ela... não precisa adotar a mensagem religiosa para adquirir respeito ou credibilidade do participante. Uma frase do tipo: "vejo que ..... é muito importante para você" ficará elegante, sem cunho de adesão religiosa.

## 3.3.5 Escuta dos Participantes – Problemas Relacionados

- Garanta que o tempo de fala seja equilibrado entre os participantes e que todas as pessoas presentes tenham a oportunidade de falar livremente;
- Todas as pessoas terão a oportunidade de explicar como aquele conflito as atingiu e o que pensam sobre eventuais problemas relacionados ao conflito principal e suas circunstâncias;
- O (a) co-mediador (a) fará as anotações de cada manifestação dos participantes;

## 3.3.6 Propostas e Compromisso para a Solução do Problema

- Encoraje as partes no encontro de mediação a fazer propostas para a solução do problema e a buscar múltiplas opções, através de discussão aberta, livre e criativa ("toró de parpite");
- As propostas ou idéias lançadas somente vão gerar compromissos quando acordadas por todos:
- As propostas acordadas deverão ser detalhadas pelos responsáveis pela ação.

#### 3.3.7 Encaminhamentos Internos e Externos

O (a) co-mediador (a) deverá relacionar, se necessário, qual o encaminhamento e o local mais adequado para o atendimento.

#### 3.3.8 Encerramento

Estimule que a reunião seja encerrada com um gesto que simbolize o compromisso dos participantes e dos convidados com as propostas para a construção da paz comunitária.

#### 3.4 Passo 4: Submetendo o Relatório

O (a) mediador e o co-mediador(a) submeterão o relatório integralmente preenchido ao Núcleo Comunitário para ser registrado.

#### CONDUTAS ÉTICAS DO MEDIADOR

- Tenha formação técnica e recicle-se;
- Mantenha o clima de respeito entre os participantes. Caso isso não seja possível, suspenda a mediação;
- Defina e descreva o processo de mediação, antes de iniciá-lo;
- Dê-se por impedido quando tiver algum relacionamento familiar, afetivo, profissional ou comercial anterior, com um dos participantes;
- Dê-se por impedido de pedir ou aceitar dos mediados, comissões, doações ou vantagens, de qualquer espécie;
- Mantenha sigilo sobre o que for dito na mediação, salvo prévio e expresso consentimento dos participantes;
- Lembre-se que o que for conversado no caucus é sigiloso;
- Seja imparcial no processo de mediação;
- Assegure-se de que os participantes, no processo de mediação, tenham informações suficientes para decidir;

- Tranquilize os participantes de que, havendo dúvidas sobre algum direito em questão, elas poderão pedir a suspensão da mediação e buscar orientação jurídica com um advogado ou mesmo com o orientador jurídico do Núcleo Comunitário.
- Suspenda a mediação quando sua continuação puder lesar qualquer dos mediados ou terceiros ou quando um dos participantes agir de má-fé;
- Finalize a mediação quando considerar inviável ou ainda quando não se sentir mais capacitado.

## 4. <u>DÚVIDAS E RESPOSTAS SOBRE A PRÁTICA NAS</u> <u>CENTRAIS</u>

#### 4.1 Direito de Família.

## 4.1.1 Separação e Divórcio

- 1. Pode-se converter ação de separação judicial em ação de divórcio, desde que verificados os requisitos necessários para o divórcio direto? pode-se, em uma ação de alimentos, tratarse de divórcio, desde que presentes os requisitos?
- **R**. Pode sim. Nesses casos, recomenda-se que o conciliador escreva no fim do acordo o seguinte: "Anote-se na distribuição", chamando a atenção do juiz para o fato de ter sido mudado o pedido do processo. Nesse sentido, se as partes acordarem em se divorciar, seja em uma ação de separação judicial, seja em uma ação de alimentos, importante é que o conciliador, no termo de sessão de conciliação, aborde, obrigatoriamente, sob pena de não homologação do acordo pelo magistrado, todas as questões que devem ser tratadas no divórcio (que são as mesmas para separação consensual, afora o lapso temporal), a saber: guarda e regulamentação de visitas, **alimentos dos filhos e dos cônjuges**, partilha dos bens, alteração do nome da divorcianda e prova do lapso temporal de separação fática. Em caso, por exemplo, de já existir uma ação de alimentos em trâmite que verse sobre os alimentos dos filhos e/ou cônjuge, recomenda-se que o conciliador concilie também quanto aos alimentos no próprio termo de conciliação do divórcio, pois dessa forma, feita a conciliação, extinguir-se-á tanto a ação de alimentos, quanto a ação referente ao divórcio.
- 2. Para que seja iniciada a contagem da separação de fato para efeitos de divórcio direto, é obrigatório que as partes não mais estejam vivendo sobre o mesmo teto?
- **R.** Sim, é obrigatório que as partes realmente estejam separadas, <u>de fato</u>, por mais de 02 (dois) anos. Dessa forma, para a comprovação desse período de separação, vale o que a testemunha declarar ao conciliador ou o que na declaração que as partes trouxerem à audiência estiver escrito ou a declaração feita perante a Chefe de Secretaria da Central. Logo, se a testemunha ou a declaração confirma que as partes estão separadas, faticamente, por mais de 02 (dois) anos, implementada estará a prova que a lei exige para a decretação do divórcio direto. Atente-se, apenas no caso da declaração trazida pelas partes é que se torna necessário o reconhecimento de firma; na declaração feita perante a chefe de secretaria da Central, não há essa exigência.
- 3. É obrigatória a assinatura dos divorciandos no termo de oitiva de testemunha?
- **R.** Não, é facultativa. O acordo celebrado não se invalidará por falta dessa formalidade. Todavia, é recomendável que, não havendo óbice, os divorciandos também assinem o termo de oitiva de testemunha.

- 4. A depender do caso, apenas uma testemunha é o suficiente para a comprovação da separação de fato ininterrupta superior a dois anos em divórcio direto?
- **R**. É recomendável que se traga ao acordo, no mínimo, 02 (duas) testemunhas. Todavia, havendo total impossibilidade de se alcançar esse quórum, pode-se fazer com 01 (uma) testemunha, apenas.

#### 4.1.2 Alimentos.

- 1. O saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e o terço constitucional das férias devem entrar no cálculo de *acordo* de alimentos?
- **R.** Sim, desde que seja por acordo celebrado entre as partes. Dessa forma, se as partes assim acordarem, pode-se descontar tanto do FGTS, quanto do terço constitucional de férias. Para alguns juízes, o que não pode ocorrer é a imposição de desconto sobre tais parcelas por determinação judicial, pois entede-se que são parcelas indenizatórias. Todavia, na prática, a imensa maioria dos magistrados **NÃO HOMOLOGAM** os acordos em que o terço constitucional de férias e o FGTS estejam excluídos da hipótese de incidência para fins de constituição do crédito alimentício, pelo que o acordo feito na Central, excluindo-se essas parcelas, seria inócuo, considerando a sua não homologação pelo magistrado. Logo, recomenda-se a todos os conciliadores que, na hora da audiência, **chamem a atenção dos acordantes** para o fato de, caso seja excluída as parcelas acima indicadas, haverá grande possibilidade de esse acordo não ser homologado, seguindo o processo judicial em seus ulteriores termos.
- 2. Em casos específicos, se as partes estiverem de acordo e havendo prejuízo por parte do alimentante junto ao seu empregador, pode-se arbitrar os alimentos em percentual sobre o salário mínimo, embora o alimentante possua vínculo empregatício, percebendo remuneração?
- **R.** A lei 5478/68, art. 17 e Código de Processo Civil, art. 734 privilegiam o desconto em folha de pagamento da parcela devida a título de prestação alimentícia, pelo que deve-se preferir essa forma de pagamento como regra geral. Todavia, as partes, em casos específicos, podem convencionar o contrário, preferindo-se que se faça o pagamento da prestação alimentícia de outra forma. Nesse caso, é importante que o conciliador escreva junto à cláusula que estabelecer a forma de pagamento da prestação o seguinte: "Desde já, anota-se o endereço do empregador do alimentante para que, em caso de descumprimento do presente acordo, incida o referido desconto em folha de pagamento".
- 3. Em uma ação de alimentos, pode ser feita a regulamentação de visitas?
- **R**. Sim, desde que sejam abordas todas as questões acerca da regulamentação de visitas.
- 4. O pagamento dos alimentos deve ser feito apenas por conta corrente, ou pode ser feita também mediante recibo?

- **R**. Recomenda-se como regra geral (e quase que absoluta) que a importância da prestação de alimentos seja paga através de depósito em conta corrente ou conta poupança. Apenas em casos excepcionalíssimos, nos quais o conciliador não veja qualquer possibilidade de se viabilizar a abertura de conta em banco é que se deve escolher o pagamento mediante recibo. Preferir o pagamento através de conta bancária, além de favorecer a transparência no adimplemento das prestações alimentícias, evita muitos inconvenientes para as partes acordantes.
- 5. Em um acordo de alimentos, demonstrada superveniência de fatos alteradores da situação econômica do alimentante, é possível acordar alimentos definitivos menores do que os estabelecidos a título de provisórios?
- **R.** Sim, é possível estipular alimentos definitivos menores que os provisórios. Todavia, o piso da importância da prestação alimentícia não deve, como regra geral (quase absoluta), ser inferior a 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo.
- 6. Em casos de estipulação de alimentos em valor fixo, qual o critério de correção monetária que deve ser adotado?
- **R.** Como regra geral (e quase absoluta), deve-se preferir a estipulação dos alimentos em percentual sobre o salário mínimo. Todavia, se as partes quiserem acordar um valor fixo, tem-se que, obrigatoriamente, determinar um critério de correção monetária, o qual deve ser escolhido pelas partes ou indicado pelo conciliador. Ex: "Que o alimentante contribuirá, em favor do sustento de seu(s) filho(s), com R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) NOME e 400,00 (quatrocentos reais) para NOME, creditados na conta nº\_\_\_\_\_\_\_, agência\_\_\_\_\_\_\_, do Banco\_\_\_\_\_\_, em nome da representante do alimentado, CPF \_\_\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_\_, até o dia 05 (cinco) de cada mês, reajustando-se o referido valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE".
- 7. Renúncia e transação de prestação alimentícia?
- **R**. O representante do alimentado jamais poderá renunciar os alimentos deste. Ex: Acordo em que a mãe renuncia os alimentos devidos a seu filho. Também não poderá o representante do alimentado transacionar com os alimentos deste. Ex: Acordo em que o pai dá apartamento a sua ex-esposa em troca de não pagar a prestação alimentícia de seu filho. Nesses dois casos, os acordos seriam nulos. Já com relação ao cônjuge
- 8. Em uma ação de alimentos em que o alimentado atingiu a maioridade no curso do processo, é necessária sua presença na sessão de conciliação?
- **R.** Sim, é necessária sua presença e assinatura no termo de sessão de conciliação, pois, ao atingir a maioridade, o alimentado não mais precisa ser representado.
- 9. Pode-se cadastrar ação de divórcio e separação consensual para acordos na Central?

**R.** Recomenda-se, desde que o juiz concorde, que se cadastre apenas as ações de divórcio e separação consensual da assistência judiciária.

## 5. IMPORTANTE

- 1. Regulamentação de visita: evitar colocar a regulamentação de visita de forma livre. Mesmo que as partes estejam de acordo, é bom, apenas pela forma, estabelecer um critério geral para as visitas, evitando futuros processos judiciais.
- 2. Alimentos: recomenda-se que sempre se coloque, no termo de sessão de conciliação, todas as hipóteses do acordo de alimentos, evitando futuras ações revisionais de alimentos.
- 3. Nome: recomenda-se que, em caso de separação/divórcio, a mulher opte pela mudança do nome, desde já. Na sessão, o conciliador deverá alerta-la dos ônus que a opção de permanecer com o nome do marido pode lhe trazer: por exemplo, ter que impetrar ação judicial só para tal fim.
- 4. Comprovação do lapso temporal em divórcio: na Central de Conciliação, essa comprovação pode ser feita de três formas, a saber: por testemunha, ouvida na própria audiência de conciliação; por declaração com firma reconhecida, trazida pelos divorciandos para juntada ao procedimento da Central; por declaração prestada na própria secretária da Central, perante o Chefe de Secretaria, que a assinará, ratificando tal fato.

## 6. NOÇÕES SOBRE ARBITRAGEM

## 6.1. Conceito

A arbitragem é uma técnica e um procedimento extraprocessual, alternativa às vias judiciais, pelos quais as partes, de comum acordo, mediante compromisso arbitral, confiam a um ou mais árbitros, a resolução de um conflito patrimonial, de caráter privado, existente entre elas.

Comentário: Se o conflito for objeto de ação judicial, o Juiz, em face da constituição da arbitragem, extinguirá o processo, sem julgamento de mérito (art. 267, VII, do CPC).

## 6.2. Compromisso Arbitral

É um contrato celebrado por escritura pública ou instrumento particular, subscrito por duas testemunhas, pela, pelo qual as partes constituem a arbitragem (arts. 851 a 853 do Código Civil).

## 6.3. Cláusula Compromissória

É uma convenção prevista em um contrato, ou documento apartado, pela qual as partes prevêem a resolução de eventual, conflito, dele decorrente, pela arbitragem.

#### Comentário (art. 51, VII, do CDC):

Nos contratos de consumo ou de adesão, será nula essa convenção, por abusividade, se for compulsoriamente imposta, sem condição do consumidor aceitá-la expressamente, em destaque ou termo à parte, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula (art. 4°, § 2°, da Lei 9.307/96).

#### 6.4. Espécies

A arbitragem pode ser de **direito** ou de **equidade**, a critério das partes, pois não exigida formação jurídica específica do árbitro, como é exigida, por exemplo, do Juiz de Direito.

#### Comentário:

Feita a opção pela arbitragem de direito, as partes podem escolher as regras de direito aplicáveis ao caso, ou os **princípios gerais de direito**, os **costumes**, e as **regras internacionais de comércio**, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

## 6.5. <u>A Arbitragem das Centrais e Câmara de Conciliação, Mediação e</u> Arbitragem do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

A arbitragem regulamentada pela Resolução 222/2007, do TJPE e pelo Manual de Procedimento Arbitral (Portaria n° 3/2008, da Coordenadoria Geral) é do tipo **institucional**, ou seja, as regras e os procedimentos são estabelecidos pelo Poder Judiciário e aceitos pelas partes no momento da celebração do compromisso arbitral.